

**CONTRATO Nº 019/SIURB/19.**

**PROCESSO SEI Nº 6022.2019/0001732-2.**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: TGPO ENGENHARIA LTDA - EPP.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL DE TÚNEL LINNER NA AV. CELSO GARCIA, COMPREENDIDO ENTRE AS ESTACAS 100 A 100+10.**

**VALOR: R\$ 32.734,93 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).**

**PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Senhor Mário Mondolfo, adiante designada simplesmente **“PREFEITURA”** e, de outro, a empresa **TGPO ENGENHARIA LTDA-EPP**, sediada na Álvaro Ramos, 235 – 4º andar – Sala 43-44 – Belenzinho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.525/0001-79, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Lázaro Pedro Barboza**, portador do RG nº 6.484.492-4 e do CPF nº 903.709.378-72, adiante designada simplesmente **“CONTRATADA”**, de acordo com o despacho em doc. SEI nº **016114115**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/04/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, com dispensa de licitação que se regerá com base no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal 14.145/06, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, 45.689/05, 46.662/05, Decreto Municipal nº 47.014/06 das Leis Federais nº 10.520/02 e 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS  
CARACTERÍSTICOS**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL DE TÚNEL LINNER NA AV. CELSO GARCIA, COMPREENDIDO ENTRE AS ESTACAS 100 A 100+10**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com o Termo de Referência em Doc. SEI nº **015342553**.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Termo de Referência, as Especificações Técnicas e Elementos Técnicos constantes do processo, a Ordem de Início, Cronograma Físico-Financeiro, e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

**Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 32.734,93 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) – Data-base: Julho/2018.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **86.22.17.451.3005.5013.4.4.90.39.00.03** do orçamento vigente.
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**Cláusula Quarta - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 4.1. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.2. Caso haja a prorrogação facultada no item 2.2 e 2.2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados com base no Decreto Municipal 48.971/07.
  - 4.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, em conformidade com as normas supramencionados.
  - 4.2.2. Para fins de reajustamento terão como base a meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste conforme Decreto nº 57.580/2017.

- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie.
- 4.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 4.5. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que autorizem a aplicação de reajuste.

#### **Cláusula Quinta - DA MEDIÇÃO**

- 5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- 5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
  - 5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 5.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 5.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
  - 6.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
  - 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

### **Cláusula Sétima - DO PRAZO E CRONOGRAMA**

- 7.1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura
- 7.2. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.
- 7.3. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 10.1.3 da Cláusula Décima deste Contrato.

### **Cláusula Oitava - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

- 8.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.4.** A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 8.5.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 8.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc, até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.

### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 9.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita por SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços e determinar o que deve ser refeito.

#### **9.2. Compete à CONTRATADA:**

- 9.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o Termo de Referência, as Especificações Técnicas e Elementos Técnicos constantes do processo, demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 9.2.2.** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração.

- 9.2.3.** A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.2.4.** A Contratada obriga-se, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula “Décima Primeira” deste instrumento.

**9.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:**

- 9.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos o elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 9.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 9.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 9.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- 9.3.7.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;
- 9.3.8.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

**Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

- 10.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 10.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.3.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;
- 10.1.4** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.5** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 10.1.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 10.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
  - 10.1.8.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4.** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

- 10.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 10.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

- 11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.
- 12.2. CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

- 12.4. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

### **Cláusula Décima Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato.
- 13.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

### **Cláusula Décima Quinta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

### **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 16.2. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo,                      de    de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
**MÁRIO MONDOLFO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO**  
**SIURB**

---

**CONTRATADA**  
**TGPO ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**LÁZARO PEDRO BARBOZA**  
**DIRETOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

---